

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2022, DE 21 OUTUBRO DE 2022

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolve no âmbito de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais da educação fundamental, na modalidade provisional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 3º - O estágio somente poderá verificar -se em unidades organizadas e que tenham condições de proporcionar experiência pratica na área que de formação do





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

estudante, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso.

§ 4º - O estágio tem por objetivo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e deve ser planejado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante termo de compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, e sempre que possível, Agente de Integração, observadas as seguintes condições:

- I. Celebração de convenio entre a administração municipal e a instituição de ensino;
- II. Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III. Valor da bolsa de complementação educacional a ser paga pela administração municipal;
- IV. Contraprestação, pelo estagio, por meio de atividades definidas no termo de compromisso;
- V. Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a áreas de formação escolar do estudante.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º - O Município poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes da integração pública e privada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observado, no caso de contratação com recursos público, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidade de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhamento negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes;
- VI. Proporcionar programas de formação complementares aos estudante;
- VII. Oferecer mecanismos adicionais de apoio aos estudantes;

§ 2 - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3 - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estágios para a realização de atividade não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como, estagiários, matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio para nível médio será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivo da Administração Municipal.

§ 2º ficam ressalvado 70% (setenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I – 10% (dez por cento) para alunas portadoras de deficiência, cuja formação e atividade sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estágio;

II – 60% (Sessenta por cento) para alunos da rede de ensino do município e destes 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser da rede de ensino público.

§ 3 – O Município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágio acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino do municipal.

§ 4º - O número de vagas de estágio poderá ultrapassar o que determina o parágrafo primeiro deste artigo, assim distribuídas:

- a) 01 (um) estagiário para a secretaria que possua o efetivo de 1 a 5 servidores;
- b) 02 (dois) estagiários para a secretaria que possua de 06 a 10 servidores;
- c) 05 (cinco) estagiários para a secretaria que possua mais de 25 servidores.

§ 5º Havendo mais de dois candidatos para concorrer a vaga de estágio dentro do âmbito da Administração Pública municipal, o município deverá promover a seleção





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

publica para o preenchimento da vaga sendo esta realizada por meio de prova escrita dentro da complexidade do estágio para o qual concorre.

Art. 5º O valor da Bolsa de complementação educacional, incluindo-se o auxílio transporte, será estipulado com base na carga horária máxima estabelecida para a vaga de estágio, área de atuação e nível educacional vinculado nos parâmetros mínimos a seguir indicados:

- I – Nível Médio – até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;
- II – Nível Profissionalizante – até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo;
- III – Nível Superior – até 100% (cem por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único – Os valores finais serão definidos em regulamento próprio expedido pela Chefe do Executivo mediante decreto.

Art. 6º - A jornada de atividade deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

- I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);
- II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de ensino superior, da educação profissional de nível médio e de ensino médio regular.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 7º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 1º - A Administração Municipal poderá utilizar estagiários em atividades de caráter não permanente para atendimento a projetos com duração inferior a 06(seis) meses.

§ 2º - Excepcionalmente para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o prazo mínimo de 06 (seis) poderá ser reduzido ao prazo necessário ao desenvolvimento da atividade.

Art. 8º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a ofertas de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete a conveniada as obrigações legais relativa a oferta de estágio em específico a realização do seguro obrigatório

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, sem prejuízo da colaboração direta das outras secretarias e dos agentes de integração eventualmente vinculados ao estágio.

Art. 10. O estágio terá duração máxima de 02(dois) anos não permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado o Termo de Compromisso por 06 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º Extingue-se o estágio:

- I – Pela não renovação do termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II – Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III – Por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV – Por falta, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias Interpolados no período de 30 (trinta) dias;
- V – Por conclusão do curso;
- VI – Em caso de reprovação ou interrupção do curso;
- VII – Por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória as normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 11. O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a legislação federal e suas posteriores alterações.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de outubro de 2022.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal

